Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00003/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1026/2009
PROTOCOLO	**:**	925974
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2008
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	VALDECI PINHEIRO FLORIANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 002/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, DURANTE 200 DIAS LETIVOS DE 2008, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 584.895,60
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº 009/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS e a empresa Valdeci Pinheiro Floriano- ME, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato nº 009/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS e a empresa Valdeci Pinheiro Floriano- ME, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela aplicação de multa ao Sr. Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal de Rio Negro/MS, no valor de 150 (cento e cinqüenta) UFERMS, assim distribuídos: 100 (cem) UFERMS, por ato praticado com grave infração a norma legal; 50 (cinquenta) UFERMS, pelo não-encaminhamento de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

4 - Pela impugnação da quantia de R$ 3.799,92 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao pagamento sem a devida comprovação em nota fiscal, responsabilizando o Sr. Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal de Rio Negro/MS, a devolução aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;



5 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

6 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag